DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5558/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16243/2013
PROTOCOLO	: 1446717
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: CONVITE N. 43/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: L.L ELETRÔNICA LTDA-ME E ÁLVARO COSSETIN BRANCO-ME
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 43/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga de tonners e cartuchos e manutenção de diversas impressoras.

Sagraram-se vencedoras as empresas L.L. Eletrônica Ltda - ME e Álvaro Cossetin Branco - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC n. 15921/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Em igual sentido o parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 43/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade convite estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 43/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Maracaju, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg